# LEI Nº 574 DE 17 DE JUNHO DE 1.974

Considera Zona Urbana área situada no Loteamento Chacarás do Pinhal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada Zona Urbana por atender as exigências legais, a area situada no Loteamento Chacarás do Pinhal, Município de Cabreuva, Comarca de Itu, situada entre a Fazenda Pinhal, estrada Municipal que demanda para o Bairro do Cai, Lauro Pinto de Toledo e a Rodovia Estadual que demanda de Itu para Jundiaí com as seguintes características assinaladas no croqui anexo, com o seguinte perímetro:

"Começa a divisa no canto formado pela margem direita da Rodovia Estadual que demanda de Itu para Jundiaí e terras da Fazenda Pinhal. Segue a divisa confrontando-se com terras da Fazenda Pinhal numa distância de aproximadamente de 3.239,00 ms. quando atinge a margem direita da estrada municipal que demanda para o Bairro do Cai. Neste ponto a divisa faz canto e passa a confrontar com a referida estrada municipal com a extensão de aproximadamente 2.522,00 ms quando atinge terras de propriedade de Lauro Pinto Toledo. Neste ponto a divisa faz canto passando a confrontar-se com terras de propriedade de Lauro Pinto de Toledo numa distancia de aproximadamente de 692,00 ms. atingindo a margem direita da Rodovia Estadual que demanda de Itu para Jundiaí; fazendo canto e passando a confrontar-se com a referida Rodovia pela sua margem direita numa extensão de aproximadamente 2.068,00 ms. atingindo o ponto de partida dessa descrição."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 De Junho de 1.974

RENATO NIEDERAUER ZANCHI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário